

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL SEMED Nº 002/2024

O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, faz saber que fará realizar, de acordo com a Lei n.º 4.641 DE 04/10/2023, o Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de Professor e Pedagogo substituto para preenchimento de vagas temporárias de profissionais necessários para atuação na Educação Básica: **nos níveis de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Regular e Integral** da Rede Pública Municipal e na SEMED, mediante normas e condições estabelecidas neste Edital, conforme constante abaixo:

1. DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

1.1. O Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED por meio da Gerência Setorial de Administração e Recursos Humanos da SEMED e destina-se à contratação e cadastro de reserva de profissionais do magistério para o cargo de PROFESSOR REGENTE DE CLASSE e de PEDAGOGO, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 4.461/2023, principalmente:

I. Contratação de professor substituto para suprir a falta na respectiva carreira em decorrência:

- a)** de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença;
- b)** do exercício de cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- c)** da expansão das instituições municipais de ensino;
- d)** prestação de serviços públicos essenciais ou urgentes, caso as vagas ofertadas em concursos públicos não tenham sido completamente preenchidas;
- e)** de suprir necessidade sazonal e na Educação Escolar Indígena.

1.2. Os candidatos contratados estarão subordinados à Lei Municipal nº 4.641, de 04 de outubro de 2023.

1.3. O processo seletivo de que trata este edital será composto pelas seguintes etapas:

- a)** Inscrição e declaração de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.
- b)** Chamada e comprovação de títulos, de caráter eliminatório.

1.4. A etapa de inscrição e a classificação serão totalmente informatizadas.

1.5. É responsabilidade da Comissão Especial designada pela Portaria nº 17.840/2021 alterada pela Portaria nº 18.304/2022 e 20.276/2024, a coordenação, a execução, a chamada e contratação do processo de seleção de que trata este edital.

1.6. Os cronogramas das etapas de chamada e contratação do processo de seleção regulamentado por este edital serão divulgados em edital próprio, não se responsabilizando a SEMED por informações não oficiais.

2. DOS CARGOS

2.1. Para atender a Secretaria Municipal de Educação/Escolas

REGIÃO: Sede, Guaraná e Jacupemba

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ-REQUISITOS	QTD DE VAGAS	SALÁRIO MENSAL
			ESCOLARIDADE		
A01	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	25h	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Séries Iniciais do Ensino Fundamental OU Normal Superior com habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº1, de 15 de maio de 2006	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
A02	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Portuguesa	25h	Licenciatura Plena em Letras / Língua Portuguesa	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
A03	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Anos Finais - Matemática	25h	Licenciatura Plena em Matemática	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II

A04	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Língua Inglesa	25h	Licenciatura Plena em Letras / Língua Inglesa	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
A05	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – História	25h	Licenciatura Plena em História	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
A06	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Geografia	25h	Licenciatura Plena em Geografia	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
A07	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Ciências	25h	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas.	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
A08	PROFESSOR de Educação Básica – Educação Física	25h	Licenciatura Plena em Educação Física, com registro no respectivo Conselho Profissional.	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
A09	PROFESSOR de Educação Básica - ARTE	25h	Licenciatura Plena em Educação Artística OU Artes Visuais OU Artes Cênicas OU Música.	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
A10	PROFESSOR de Educação Infantil	25h	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil OU Normal Superior com habilitação em Educação infantil OU Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Educação Infantil OU Normal Superior e Pós-Graduação em Educação Infantil ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº1, de 15 de maio de 2006.	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II

A11	PEDAGOGO	25h	Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na docência OU Curso de Graduação em Educação e Pós-Graduação em supervisão ou inspeção ou orientação ou gestão ou administração escolar, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos na docência ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº1, de 15 de maio de 2006, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na docência.	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
A12	PROFESSOR de Educação Básica - Educação Especial Deficiência Intelectual	25h	Licenciatura Plena na área de Educação, com curso de qualificação na área específica de atuação do cargo de, no mínimo, 120 horas e/ou Pós-Graduação em Educação Especial.	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
A13	PROFESSOR de Educação Básica - Educação Especial Deficiência Visual	25h	Licenciatura Plena na área de Educação, com curso de qualificação na área específica de atuação do cargo de, no mínimo, 120 horas e/ou Pós-Graduação em Educação Especial.	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53 - Nível II
A14	PROFESSOR de Educação Básica - Educação Especial Deficiência Auditiva	25h	Licenciatura Plena na área de Educação, com curso de qualificação na área específica de atuação do cargo de, no mínimo, 120 horas e/ou Pós-Graduação em Educação Especial.	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II

2.2. Para atender a Secretaria Municipal de Educação

REGIÃO: Assentamento Nova Esperança

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ-REQUISITOS	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO MENSAL
			ESCOLARIDADE		
B01	PROFESSOR de Educação Infantil - para atuar na EMP Nova Esperança	25h	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil OU Normal Superior com habilitação em Educação infantil OU Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Educação Infantil OU Normal Superior e Pós-Graduação em Educação Infantil.</p> <p>Declaração de Residência em Assentamento Nova Esperança – Vila do Riacho</p>	CR	<p>R\$ 2.890,48-Nível I</p> <p>R\$ 3.179,53-Nível II</p>

2.3. Para atender a Secretaria Municipal de Educação**REGIÃO ORLA: Vila do Riacho, Barra do Riacho, Barra do Sahy, Sauê, Coqueiral, Santa Cruz e Itaparica**

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ-REQUISITOS	QTD DE VAGAS	SALÁRIO MENSAL
			ESCOLARIDADE		
C01	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	25h	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Séries Iniciais do Ensino Fundamental OU Normal Superior com habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou</p> <p>Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº1, de 15 de maio de 2006</p>	CR	<p>R\$ 2.890,48-Nível I</p> <p>R\$ 3.179,53-Nível II</p>

C02	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Portuguesa	25h	Licenciatura Plena em Letras / Língua Portuguesa	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
C03	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Anos Finais - Matemática	25h	Licenciatura Plena em Matemática	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
C04	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Inglesa	25h	Licenciatura Plena em Letras / Língua Inglesa	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
C05	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Anos Finais - História	25h	Licenciatura Plena em História	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
C06	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Anos Finais - Geografia	25h	Licenciatura Plena em Geografia	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
C07	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Anos Finais - Ciências	25h	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
C08	PROFESSOR de Educação Básica - Educação Física	25h	Licenciatura Plena em Educação Física, com registro no respectivo Conselho Profissional	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
C09	PROFESSOR de Educação Básica - ARTE	25h	Licenciatura Plena em Educação Artística OU Artes Visuais OU Artes Cênicas OU Música	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II

C10	PROFESSOR de Educação Infantil	25h	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil OU Normal Superior com habilitação em Educação infantil OU Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Educação Infantil OU Normal Superior e Pós-Graduação em Educação Infantil ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº1, de 15 de maio de 2006	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
C11	PEDAGOGO	25h	Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na docência OU Curso de Graduação em Educação e Pós-Graduação em supervisão ou inspeção ou orientação ou gestão ou administração escolar, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos na docência ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº1, de 15 de maio de 2006, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na docência	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
C12	PROFESSOR de Educação Básica - Educação Especial - Deficiência Intelectual	25h	Licenciatura Plena na área de Educação, com curso de qualificação na área específica de atuação do cargo de, no mínimo, 120 horas e/ou Pós-Graduação em Educação Especial	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II

C13	PROFESSOR de Educação Básica Especial Deficiência Visual	25h	Licenciatura Plena na área de Educação, com curso de qualificação na área específica de atuação do cargo de, no mínimo, 120 horas e/ou Pós-Graduação em Educação Especial	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
C14	PROFESSOR de Educação Básica Especial Deficiência Auditiva	25h	Licenciatura Plena na área de Educação, com curso de qualificação na área específica de atuação do cargo de, no mínimo, 120 horas e/ou Pós-Graduação em Educação Especial	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II

2.4. Para atender a Secretaria Municipal de Educação

REGIÃO: INDÍGENA

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ REQUISITOS ESCOLARIDADE	QTD DE VAGAS	SALÁRIO MENSAL
D01	PROFESSOR de Educação Infantil Educação Indígena	25h	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil OU Normal superior com habilitação em Educação Infantil OU Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Educação Infantil OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena amparada pela Resolução CNE/CB N°05/06/2012 ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP n°1, de 15 de maio de 2006. - Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser indígena aldeado	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II

D02	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Séries Iniciais do Ensino Fundamental OU Normal superior com habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena amparada pela Resolução CNE/CB Nº05/06/2012 ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº1, de 15 de maio de 2006. Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser indígena aldeado	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
D03	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Portuguesa - Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em Letras / Língua Portuguesa OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena amparada pela Resolução CNE/CB Nº05/06/2012. Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser indígena aldeado	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
D04	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Anos Finais - História - Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em História OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena amparada pela Resolução CNE/CB Nº05/06/2012 Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser indígena aldeado	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
D05	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Anos Finais - Matemática - Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em Matemática OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena amparada pela Resolução CNE/CB Nº05/06/2012 Identificação Indígena emitida	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II

			pele Cacique; ser indígena aldeado		
D06	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Anos Finais - Geografia - Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em Geografia OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena amparada pela Resolução CNE/CB N°05/06/2012 Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser indígena aldeado	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
D07	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Anos Finais - Ciências - Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena amparada pela Resolução CNE/CB N°05/06/2012 Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser indígena aldeado	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
D08	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Educação Física - Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em Educação Física, com registro no respectivo Conselho Profissional OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena amparada pela Resolução CNE/CB N°05/06/2012 Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser indígena aldeado.	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
D09	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Língua Inglesa - Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em Letras / Língua Inglesa OU Habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena amparada pela Resolução CNE/CB	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II

			Nº05/06/2012 Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser indígena aldeado		
D10	PROFESSOR de Educação Básica - Língua Indígena Tupi - Educação Indígena	25h	Habilitação conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena amparada pela Resolução CNE/CB Nº05/06/2012 Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser indígena aldeado Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na docência OU Curso de Graduação em Educação e Pós-Graduação em supervisão ou inspeção ou orientação ou gestão ou administração escolar, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos na docência OU Habilitação conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena amparada pela Resolução CNE/CB Nº05/06/2012	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
D11	PEDAGOGO - Educação Indígena	25h	Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº1, de 15 de maio de 2006, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na docência. Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser indígena aldeado	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II

D12	PROFESSOR de Educação Básica - Educação Especial Deficiência Intelectual	25h	Licenciatura Plena na área de Educação, com curso de qualificação na área específica de atuação do cargo de, no mínimo, 120 horas OU Habilitação conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena amparada pela Resolução CNE/CB Nº05/06/2012. Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser indígena aldeado	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
D13	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Artes - Educação Indígena	25h	Licenciatura Plena em Educação Artística OU Artes Visuais OU Artes Cênicas OU Música. Habilitação conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena amparada pela Resolução CNE/CB Nº05/06/2012 Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser indígena aldeado	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II
D14	PROFESSOR de Educação Básica - Língua Indígena Guarani - Educação Indígena	25h	Habilitação conforme determinação da Legislação Específica para a Educação Escolar Indígena amparada pela Resolução CNE/CB Nº05/06/2012 Identificação Indígena emitida pelo Cacique; ser indígena aldeado	CR	R\$ 2.890,48-Nível I R\$ 3.179,53-Nível II

2.4.1. Das vagas informadas para os cargos da área indígena, serão para atendimento por aldeia, conforme especificado no quadro de vagas abaixo:

CÓDIGO	CARGO	ALDEIA
D01	PROFESSOR de Educação Infantil - Educação Indígena	Caeiras Velha Comboios Irajá Pau-Brasil
D02	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Educação Indígena	Caeiras Velha Comboios Três Palmeiras Irajá Pau-Brasil
D03	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Língua Portuguesa - Educação Indígena	Caeiras Velha Comboios Três Palmeiras
D04	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – História – Educação Indígena	Caeiras Velha Comboios
D05	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais - Matemática – Educação Indígena	Caeiras Velha Comboios Três Palmeiras
D06	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Geografia – Educação Indígena	Caeiras Velha
D07	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Ciências – Educação Indígena	Caeiras Velha
D08	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Educação Física – Educação Indígena	Caeiras Velha Comboios Três Palmeiras
D09	PROFESSOR de Ensino Fundamental – Anos Finais – Língua Inglesa – Educação Indígena	Caeiras Velha
D10	PROFESSOR de Educação Básica – Língua Indígena Tupi – Educação Indígena	Caieiras Velha Comboios Pau-Brasil
D11	PEDAGOGO - Educação Indígena	Caeiras Velha Comboios Três Palmeiras Irajá Pau-Brasil
D12	PROFESSOR de Educação Básica - Educação Especial – Deficiência Intelectual – Educação Indígena	Caieiras Velha Comboios
D13	PROFESSOR de Ensino Fundamental - Artes – Educação Indígena	Caieiras Velha
D14	PROFESSOR de Educação Básica – Língua Indígena Guarani – Educação Indígena	Aldeias Guarani

2.4.2. O candidato deverá inscrever-se para a aldeia onde o cargo está sendo pleiteado

2.4.3. Os candidatos inscritos para os cargos **A01 a C14** deverão identificar na Ficha de Inscrição, além do cargo e do código do cargo, a **REGIÃO** para a qual está se candidatando.

2.5. No caso dos candidatos cuja escolaridade exigida esteja incompleta, será permitida a inscrição para aqueles que colarem grau até no ato da convocação, devendo apresentar cópia da Certidão de Colação de Grau, acompanhado de o documento original para conferência.

2.6. Os candidatos contratados a luz do presente Edital serão enquadrados/remunerados na referência do título exigido como pré-requisito por um período de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data início do contrato, até que toda a documentação seja auditada. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição **CANCELADA** e o contrato **CESSADO**, e os documentos encaminhados à Controladoria da PMA para abertura de processo administrativo.

2.7. A mudança de nível prevista na Lei Municipal nº 4.695/2024 **NÃO** se aplica a candidatos contratados por este edital.

2.8. A carga horária de 25 (vinte e cinco) horas constantes no quadro apresentado nos itens 2.1 serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior que 25 (vinte e cinco) horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei Municipal nº 4.641/2023.

2.9. O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida, poderá assinar desistência deste processo seletivo.

2.10. A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino, projetos e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

2.11. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 para planejamento escolar, conforme regulamentado na Lei 4.695/2024.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

3.1. DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Normal

Superior com habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós Graduação em Educação Infantil ou Normal Superior e Pós Graduação em Educação Infantil ou Licenciatura em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos do Ensino Infantil, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada: planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando à promoção de melhor qualidade no atendimento aos alunos; ministrar aulas/atividades, de forma a ampliar os conhecimentos dos alunos; promover a educação integral dos alunos, cuidando e estimulando, de forma a contribuir para seu desenvolvimento físico, psíquico, afetivo, motor, cognitivo e social; priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo; planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo aluno; atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem; participar do projeto político pedagógico da unidade escolar; observar, identificar e comunicar a equipe técnica os alunos que apresentem algum tipo de necessidade especial; implementar situações de aprendizagem relacionadas à higiene do educando com vistas à sua autonomia, na perspectiva do cuidar e educar; trabalhar em conjunto com especialistas, numa perspectiva coletiva e integrada do desenvolvimento do processo educativo; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse; participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com a proposta pedagógica da escola; sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local; contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais; elaborar planos e projetos educacionais; ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada; participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares; zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos; executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse; Participar da elaboração da proposta pedagógica e do regimento interno da escola; Participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com a proposta pedagógica da escola; Planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo educando; Atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem; Sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local; Contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais; Elaborar planos e projetos educacionais; Ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada; Participar dos

Conselhos de Escola, sendo eleitos pelos seus pares; Participar da avaliação institucional e de desempenho profissional.

3.2 DO CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL - INDÍGENA

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós Graduação em Educação Infantil ou Normal Superior e Pós Graduação em Educação Infantil ou habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação específica para Educação Escolar Indígena.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos do Ensino Infantil, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada: planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando à promoção de melhor qualidade no atendimento aos alunos; ministrar aulas/atividades, de forma a ampliar os conhecimentos dos alunos; promover a educação integral dos alunos, cuidando e estimulando, de forma a contribuir para seu desenvolvimento físico, psíquico, afetivo, motor, cognitivo e social; priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo; planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo aluno; atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem; participar do projeto político pedagógico da unidade escolar; observar, identificar e comunicar a equipe técnica os alunos que apresentem algum tipo de necessidade especial; implementar situações de aprendizagem relacionadas à higiene do educando com vistas à sua autonomia, na perspectiva do cuidar e educar; trabalhar em conjunto com especialistas, numa perspectiva coletiva e integrada do desenvolvimento do processo educativo; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse; participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com a proposta pedagógica da escola; sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local; contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais; elaborar planos e projetos educacionais; ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada; participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares; zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógico; executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

3.3 DO CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Séries Iniciais do Ensino

Fundamental ou Normal Superior com habilitação para Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada: planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando à promoção de melhor qualidade do processo de ensino aprendizagem; ministrar aulas/atividades, trabalhando o conteúdo de forma integrada; acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno proporcionando meios para seu melhor aproveitamento na aprendizagem; participar da elaboração de propostas e projeto político pedagógico da unidade escolar; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo as diretrizes pedagógicas definidas; estabelecer e implementar estratégias de atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; trabalhar em conjunto com os profissionais de suporte pedagógico, numa perspectiva coletiva e integrada do desenvolvimento do processo educativo; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada; participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares; participar junto com a equipe técnica de reuniões com as mães, pais e/ou responsáveis; colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse; atuar em atividades relacionadas ao processo de ensino aprendizagem e que visem ao alcance dos fins educacionais da unidade escolar; participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo; priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo; estimular e orientar o aluno quanto a sua higienização, alimentação e objetos pessoais, visando a preservação da saúde e o bem emocional e físico – cuidar e educar; zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos; executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

3.4 DO CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Requisito: Licenciatura Plena na área de Educação, Pós Graduação em Educação Especial e ou curso de Qualificação na área específica de atuação do cargo: especialização em Deficiência Visual e ou curso de 120h Braille e Soroban- para atendimento a alunos com baixa visão e cegueira; especialização em Deficiência Auditiva e curso de 120h básico em Libras para atendimento a alunos com perda auditiva ou surdez especialização em Deficiência intelectual e curso de 120h na área de deficiência intelectual para atendimento a alunos com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e co-

comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada: ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada; - participar do processo de elaboração, implementação e execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino; - participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação, pesquisa, formação permanente e outros que se fizerem necessários, nos horários destinados para esses fins; participar do planejamento coletivo, implementação e avaliação do Plano de Ação segundo as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental Diurno e Noturno; participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares; acompanhar e avaliar a frequência e o desenvolvimento de cada aluno, fazendo mediações pedagógicas com vistas a uma aprendizagem significativa; responsabilizar-se pelo planejamento e implementação das atividades de recuperação paralela dos alunos no decorrer do ano letivo, contribuindo efetivamente para o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar, com o apoio dos demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar; buscar o aprimoramento profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação permanente, propondo e/ou coordenando ações e grupos de estudo em parceria com a Unidade de Ensino; promover e participar, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, atividades que integrem a escola, família e comunidade, nos horários destinados para tais fins; proporcionar situações de aprendizagens significativas com vistas a contribuir para a formação integral do aluno, buscando articular-se com a comunidade escolar e, quando necessário, com especialistas afins; manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os relatórios de avaliação e/ou resultados, efetuando os registros administrativos/pedagógicos adotados pelo Sistema Municipal e pela Unidade de Ensino; identificar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais profissionais da Unidade de Ensino, com apoio da Educação Especial, os alunos com necessidades educativas especiais, bem como os alunos em trânsito (circenses, ciganos, etc), proporcionando alternativas pedagógicas ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários; participar das reuniões de avaliação do desenvolvimento do aluno, apresentando os registros e analisando junto à família o crescimento do aluno, buscando, coletivamente, propostas para a superação de desafios; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo; encaminhar ao profissional em função pedagógica os resultados das avaliações e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos, conforme especificação e prazos estabelecidos no cronograma escolar; registrar e comunicar a Direção Escolar e outros profissionais em função pedagógica, os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas, maus-tratos e negligência

com o aluno, ausências prolongadas, solicitando o encaminhamento de providências; colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse; participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo; participar da avaliação institucional e de desempenho profissional; contribuir para a elaboração de di-

agnósticos e estatísticas educacionais; zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos; executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

3.5 DO CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Requisito: Licenciatura Plena com habilitação específica na área própria de atuação na Educação Básica.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada: ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada; ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada; participar do processo de elaboração, implementação e execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino; participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação, pesquisa, formação permanente e outros que se fizerem necessários, nos horários destinados para esses fins; participar do planejamento coletivo, implementação e avaliação do Plano de Ação segundo as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental Diurno e Noturno; - participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares; acompanhar e avaliar a frequência e o desenvolvimento de cada aluno, fazendo mediações pedagógicas com vistas a uma aprendizagem significativa; responsabilizar-se pelo planejamento e implementação das atividades de recuperação paralela dos alunos no decorrer do ano letivo, contribuindo efetivamente para o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar, com o apoio dos demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar; buscar o aprimoramento profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação permanente, propondo e/ou coordenando ações e grupos de estudo em parceria com a Unidade de Ensino; promover e participar, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, atividades que integrem a escola, família e comunidade, nos horários destinados para tais fins; proporcionar situações de aprendizagens significativas com vistas a contribuir para a formação integral do aluno, buscando articular-se com a comunidade escolar e, quando necessário, com especialistas afins; manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os relatórios de avaliação e/ou resultados, efetuando os registros administrativos/pedagógicos adotados pelo Sistema Municipal e pela Unidade de Ensino; identificar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais profissionais da Unidade de Ensino, com apoio da Educação Especial, os alunos com necessidades educativas especiais, bem como os alunos em trânsito (circenses, ciganos, etc.), proporcionando alternativas pedagógicas ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários; participar das reuniões de avaliação do desenvolvimento do aluno, apresentando os registros e analisando junto à família o crescimento do aluno, buscando, coletivamente, propostas para a superação de desafios; priorizar o

atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo; encaminhar ao profissional em função pedagógica os resultados das avaliações e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos, conforme especificação e prazos estabelecidos no cronograma escolar; registrar e comunicar a Direção Escolar e outros profissionais em função pedagógica, os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas, maus-tratos e negligência com o aluno, ausências prolongadas, solicitando o encaminhamento de providências; colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse; participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo; participar da avaliação institucional e de desempenho profissional; contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais; zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos; executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

3.6 DO CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS INDÍGENAS

Requisito: Licenciatura Plena com habilitação específica na área própria de atuação na Educação Básica ou habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação específica para Educação Escolar Indígena.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada: ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada; ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada; participar do processo de elaboração, implementação e execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino; participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação, pesquisa, formação permanente e outros que se fizerem necessários, nos horários destinados para esses fins; participar do planejamento coletivo, implementação e avaliação do Plano de Ação segundo as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental Diurno e Noturno; participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares; acompanhar e avaliar a frequência e o desenvolvimento de cada aluno, fazendo mediações pedagógicas com vistas a uma aprendizagem significativa; responsabilizar-se pelo planejamento e implementação das atividades de recuperação paralela dos alunos no decorrer do ano letivo, contribuindo efetivamente para o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar, com o apoio dos demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar; buscar o aprimoramento profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação permanente, propondo e/ou coordenando ações e grupos de estudo em parceria com a Unidade de Ensino; promover e participar, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, atividades que integrem a escola, família e comunidade, nos horários destinados para tais fins; proporcionar situações de aprendizagens significativas com vistas a contribuir para a formação integral do aluno, buscando articular-se com a comu-

nidade escolar e, quando necessário, com especialistas afins; manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os relatórios de avaliação e/ou resultados, efetuando os registros administrativos/pedagógicos adotados pelo Sistema Municipal e pela Unidade de Ensino; identificar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais profissionais da Unidade de Ensino, com apoio da Educação Especial, os alunos com necessidades educativas especiais, bem como os alunos em trânsito (circenses, ciganos, etc.), proporcionando alternativas pedagógicas ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários; participar das reuniões de avaliação do desenvolvimento do aluno, apresentando os registros e analisando junto à família o crescimento do aluno, buscando, coletivamente, propostas para a superação de desafios; priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo.

3.7 DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Requisito: Licenciatura Plena com habilitação específica em Educação Física ou Arte.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada: participar efetivamente da elaboração e execução do projeto político pedagógico da Unidade de Ensino; participar do planejamento, implementação e avaliação do plano de ação da Unidade de Ensino, segundo as Diretrizes Curriculares da Secretaria de Educação; planejar, implementar e avaliar os processos de aprendizagem, por meio da arte e/ou movimento, com vistas à apropriação do conhecimento científico pelo aluno; planejar, implementar e avaliar atividades que visem o desenvolvimento do aluno nos aspectos físico, psicológico, afetivo, motor, cognitivo e social; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, conselhos da escola, avaliação, pesquisa, formação continuada e outros que se fizerem necessárias; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse; propor, implementar e avaliar alternativas que contribuam para a ressignificação da práxis pedagógica; manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os relatórios de avaliação, efetuando os registros administrativos/pedagógicos adotados pelo Sistema e pela Unidade de Ensino; identificar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a equipe técnica, com apoio da Educação Especial, os alunos com necessidades especiais, bem como os alunos em trânsito (circenses, ciganos, etc.), proporcionando alternativas pedagógicas ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários, como previsto em Legislação; registrar e comunicar a Direção Escolar e outros profissionais em função pedagógica, os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas, maus tratos, negligência com o aluno, ausências prolongadas, solicitando o encaminhamento de providência; - propor e realizar projetos específicos na sua práxis pedagógica; buscar o aprimoramento profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação permanente; priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua

permanência no âmbito escolar no período letivo; estimular e orientar o aluno quanto a sua higienização, alimentação e objetos pessoais, visando a preservação da saúde e o bem emocional e físico – cuidar e educar; sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local; contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais; participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo; zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos; executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

ÁREA – EDUCAÇÃO FÍSICA:

Organizar, coordenar e executar programas e projetos, junto aos alunos, com vistas às práticas desportivas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida; orientar e promover a prática de esportes e exercícios físicos, voltada para a recreação e estilo de vida; instituir, conduzir, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, dança, jogos, brincadeiras, dentre outros), tais como: competições escolares, torneios, gincanas e excursões; aprimorar habilidades sociais e psicológicas dos alunos, de forma a promover a cidadania e o respeito na escola e na sociedade.

ÁREA – ARTE:

Incentivar a construção e habilidades do ver, do observar, do ouvir, do sentir, do imaginar e do fazer, assim como suas representações; ministrar aulas de Artes, aplicando a prática pedagógica sociointeracionista; promover ações educativas sistemáticas para os alunos, privilegiando atividades lúdicas como forma de expressão, pensamento e aquisição de conhecimento; intermediar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da aplicação de métodos que forneçam uma boa experiência de aprendizado, propondo desafios, incentivando a participação e a interatividade.

3.8. DO CARGO DE PEDAGOGO PP

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos na docência, com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar ou Gestão Escolar, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com curso de formação de especialista em nível de pós graduação “lato sensu” – especialização.

Descrição Sumária: Coordenar a implementação de atividades técnico-pedagógicas, visando a promoção de melhor qualidade no processo de ensino aprendizagem. Promover em parceria com os demais profissionais, alunos e comunidade escolar, as atividades pedagógicas desenvolvidas em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada: coordenar a elaboração, implementação, sistematização e execução do Projeto Político Pedagógico, com todos os profissionais e representação de pais e alunos da Unidade de Ensino; assessorar e coordenar a organização e funcionamento das instituições de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas; coordenar, em parceria com a Direção da Unidade de Ensino, a realização de encontros, seminários, estudos, oficinas e outras

atividades para elaboração, implementação e avaliação do Plano de Ação e para o aperfeiçoamento da práxis pedagógica; elaborar, com a equipe técnico-pedagógica e professores, a organização dos espaços-tempos (horário de aula, carga horária diária e semanal, quadro curricular) da rotina escolar; analisar e acompanhar o processo de avaliação discente, buscando, junto aos professores, alternativas que possibilitem ao aluno apropriar-se, de forma significativa, dos conteúdos trabalhados; coordenar o planejamento e implementação de ações conjuntas com a comunidade escolar, Conselho de Escola, visando a melhoria da proposta pedagógica da Unidade de Ensino; planejar e coordenar as reuniões de Conselho de Classe, promovendo a participação de todos os segmentos, de modo a oportunizar auto e hetero-avaliação, com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem; coordenar, em parceria com o professor, o processo de análise, seleção, escolha do livro didático, paradidáticos e demais recursos pedagógicos, assim como a sua utilização com os alunos; identificar, com o corpo docente, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados; planejar, coordenar, incentivar, organizar, implementar e avaliar, junto à equipe escolar, a realização de eventos cívicos, culturais, científicos e/ou atividades extracurriculares; incentivar e acompanhar a representação estudantil, via grêmios, associações, conselhos, projetos e/ou programas sócio-educativos; planejar, implementar e avaliar a participação das famílias em encontros com os professores, reuniões, conselhos, orientando-as quanto à importância de seu envolvimento contínuo no processo ensino-aprendizagem; planejar, coordenar e implementar ações pertinentes à passagem de alunos para séries superiores; coordenar a elaboração de critérios para a distribuição dos alunos nas turmas, considerando a diversidade de aprendizagem, garantindo a inclusão; promover atendimentos individuais e coletivos aos alunos, familiares, e/ou responsáveis, com os devidos encaminhamentos, quando necessários, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem; acompanhar as famílias dos alunos com dificuldades de aprendizagem, com necessidades especiais e outras situações específicas que interferem no processo ensino-aprendizagem; atuar como formador na instituição de ensino com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência e demais profissionais; atuar, como mediador nas diferentes situações de relações interpessoais; contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, desempenho profissional e desempenho discente; manter atualizado os relatórios de acompanhamento de vida escolar do aluno, divulgando, com ética e responsabilidade as informações necessárias aos profissionais envolvidos e à família; coordenar, com a equipe técnico pedagógica, o processo de avaliação institucional e discutir, com a Unidade de Ensino, os resultados e medidas alternativas para ressignificar a práxis pedagógica; participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo; priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo; zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos; executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

3.9. DO CARGO DE PEDAGOGO PP - INDIGENA

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos na docência, com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar ou Gestão Escolar, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com curso de formação de especialista em nível de pós graduação “lato sensu” – especialização ou Habilitação conforme exigência da Legislação específica para a Educação Escolar Indígena.

Descrição Sumária: Coordenar a implementação de atividades técnico-pedagógicas, visando a promoção de melhor qualidade no processo de ensino aprendizagem. Promover em parceria com os demais profissionais, alunos e comunidade escolar, as atividades pedagógicas desenvolvidas em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada: coordenar a elaboração, implementação, sistematização e execução do Projeto Político Pedagógico, com todos os profissionais e representação de pais e alunos da Unidade de Ensino; assessorar e coordenar a organização e funcionamento das instituições de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas; administrativas e financeiras; coordenar, em parceria com a Direção da Unidade de Ensino, a realização de encontros, seminários, estudos, oficinas e outras atividades para elaboração, implementação e avaliação do Plano de Ação e para o aperfeiçoamento da práxis pedagógica; elaborar, com a equipe técnico-pedagógica e professores, a organização dos espaços-tempos (horário de aula, carga horária diária e semanal, quadro curricular) da rotina escolar; analisar e acompanhar o processo de avaliação discente, buscando, junto aos professores, alternativas que possibilitem ao aluno apropriar-se, de forma significativa, dos conteúdos trabalhados; coordenar o planejamento e implementação de ações conjuntas com a comunidade escolar, Conselho de Escola, visando a melhoria da proposta pedagógica da Unidade de Ensino; planejar e coordenar as reuniões de Conselho de Classe, promovendo a participação de todos os segmentos, de modo a oportunizar auto e hetero-avaliação, com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem; coordenar, em parceria com o professor, o processo de análise, seleção, escolha do livro didático, paradidáticos e demais recursos pedagógicos, assim como a sua utilização com os alunos; identificar, com o corpo docente, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados; planejar, coordenar, incentivar, organizar, implementar e avaliar, junto à equipe escolar, a realização de eventos cívicos, culturais, científicos e/ou atividades extracurriculares; incentivar e acompanhar a representação estudantil, via grêmios, associações, conselhos, projetos e/ou programas sócio-educativos; planejar, implementar e avaliar a participação das famílias em encontros com os professores, reuniões, conselhos, orientando-as quanto à importância de seu envolvimento contínuo no processo ensino-aprendizagem; planejar, coordenar e implementar ações pertinentes à passagem de alunos para séries superiores; coordenar a elaboração de critérios para a distribuição dos alunos nas turmas, considerando a diversidade de aprendizagem, garantindo a inclusão; promover atendimentos individuais e coletivos aos alunos, familiares, e/ou responsáveis, com os devidos encaminhamentos, quando necessários, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem; acompanhar as famílias dos alunos com dificuldades de aprendizagem, com necessidades especiais e outras situações específicas que interferem no processo ensino-aprendizagem; atuar como formador na instituição de ensino com vistas à

qualificação do trabalho do professor que exerce à docência e demais profissionais; atuar, como mediador nas diferentes situações de relações interpessoais; contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, desempenho profissional e desempenho discente; manter atualizado os relatórios de acompanhamento de vida escolar do aluno, divulgando, com ética e responsabilidade as informações necessárias aos profissionais envolvidos e à família; coordenar, com a equipe técnico pedagógica, o processo de avaliação institucional e discutir, com a Unidade de Ensino, os resultados e medidas alternativas para ressignificar a práxis pedagógica; participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo; priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo; zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos; executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.pma.es.gov.br, no período de 09 horas do **dia 03/10/2024 até às 17 horas do dia 08/10/2024, observado o fuso-horário de Brasília/DF.**

4.2. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.3. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

4.4. São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data da chamada e comprovação de títulos, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo;

IV - não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;

V - enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.

4.5. Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão atuar em mais de 01 (uma) unidade de ensino ou na SEMED.

4.6. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios.

4.7. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) o direito de excluir

do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.8. Não serão aceitas inscrições condicionais, via correspondências, ou fora do prazo estabelecido no Edital.

4.9. O candidato que no momento da inscrição informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será **Reclassificado** deste processo seletivo, caso interfira na ordem de classificação.

4.10. Confirmada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de nenhuma informação. Caso após a inscrição houver alteração nos dados referentes ao endereço, telefone e e-mail é de responsabilidade do candidato informar a Comissão do Processo Seletivo via ofício.

4.11. A ficha de inscrição deverá ser impressa **no ato da inscrição online** e apresentada pelo candidato quando convocado, contendo toda documentação exigida no Edital.

4.12. Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4.13. Será permitida a inscrição para um único cargo previsto neste Edital.

4.13.1. Não será permitido a inscrição para mais de uma região.

4.13.2. Caso o candidato se inscreva para mais de um cargo e para mais de uma região, será considerado somente à última inscrição.

4.14. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.15. O candidato será responsável por todas as informações prestadas na ficha de inscrição e quaisquer erros ou omissões implicarão na eliminação do candidato.

4.16. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO

5.1. Para efeito de classificação do candidato na listagem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, poderão ser apresentados, documentos relacionados à **EXPERIÊNCIA PRO-**

FISSIONAL e a **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, conforme descrito nos ANEXOS I e II e nos itens 7 e 8 deste Edital, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

5.2. Compete ao candidato a escolha do (s) documento (s) para fins de pontuação.

5.3. Para pontuação em **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** será necessária:

- Cópia(s) de comprovante(s) de exercício profissional, indicando o cargo ou função, atendendo as condições especificadas no subitem 7.1, considerando o ANEXO I deste Edital para pontuação;

5.4. Não será pontuado estágio, monitoria, bolsa de estudo ou atividade como voluntário;

5.5. Para pontuação em **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** será necessária:

- Cópia(s) de comprovante(s) de qualificação profissional, conforme especificado no item 8 e seus subitens, considerando o ANEXO II deste Edital para a pontuação;

5.6. A avaliação dos documentos comprobatórios da experiência profissional terá valor máximo de 15 (quinze) pontos e da qualificação profissional terá valor máximo de 35 (trinta e cinco) pontos, totalizando o máximo de 50 (cinquenta) pontos, conforme indicado no quadro abaixo:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA PÚBLICA NA ÁREA PRIVADA	15 PONTOS
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	35 PONTOS
TOTAL	50 PONTOS

5.7. Cada título será computado uma única vez. O título apresentado como escolaridade e pré-requisito não será computado como qualificação profissional.

5.8. Na contagem geral de pontos dos documentos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido nas tabelas dos ANEXOS I e II deste Edital.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA – inscrição: serão realizadas eletronicamente através do site www.pma.es.gov.br e terão caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos neste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.

b) 2ª ETAPA – Chamada e Comprovação de títulos declarados e experiência profissional: consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documenta-

ção comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação, bem como experiência profissional, conforme cronograma a ser divulgado em edital próprio ou convocação da Secretaria Municipal de Educação.

7. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1. Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida no cargo pleiteado, seguindo o padrão especificado abaixo:

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
Em Órgão Público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada. Não sendo aceitas, sob hipótese nenhuma, declarações expedidas por qualquer órgão que não tenha sido especificado nesse item.
Em Empresa Privada	Cópia da Carteira de Trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data estabelecida neste Edital.
Como Prestador de Serviços	Cópia do contrato de prestação de serviços e/ou declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo/função.
Como Autônomo	Certidão emitida por órgão competente (Prefeitura Municipal ou INSS), comprovando o tempo de cadastro como autônomo no cargo e área /especialidade que pleiteia o contrato.

7.2. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

7.3. No documento comprobatório de tempo de serviço, deverá constar o cargo exercido.

7.4. Quando a nomenclatura do cargo exercido, for diferente à do cargo pleiteado neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no subitem 7.1, com declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos especificando a(s) atividade(s) exercida(s).

7.5. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa.

7.6. A pontuação referente à experiência profissional será de acordo com o ANEXO I, constante deste Edital.

8. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

8.1. Como qualificações profissionais serão consideradas: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), conforme descrito no ANEXO II deste Edital.

8.2. Cada título será avaliado e considerado uma única vez, sendo permitida a apresentação/pontuação de apenas 01 (um) título conforme Quadro de Pontuação ANEXO II deste Edital.

8.3. Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se reconhecidos pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), e a Graduação e Pós-Graduação (Lato Sensu) só serão considerados se reconhecidos de acordo com a legislação vigente.

8.4. A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e avaliação de títulos se dará por meio de:

I – cópia do Diploma ou cópia da Certidão de conclusão do curso com data em que ocorreu a colação de grau acompanhada de cópia do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II – cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou cópia da Certidão de conclusão do curso e do respectivo histórico escolar;

III- cópia do diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo ou certidão de conclusão de curso, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

IV - cópia do diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo ou cópia da Certidão de conclusão do curso com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

V- Declaração dos cursos, conforme item I, II, III e IV do item 8.4, somente serão aceitos se o curso for concluído a partir de 2021, desde que constem no referido documento: data de con-

clusão e aprovação de monografia e histórico (no caso de pós-graduação) e aprovação da dissertação ou tese (nos casos de mestrado ou doutorado, respectivamente) Os cursos concluídos anteriormente ao ano de 2021, somente poderão ser comprovados por meio de Certificados ou diplomas.

8.4.1. A apresentação dos documentos acima citados deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação original para conferência e autenticação.

8.5. Não serão aceitos protocolo dos documentos solicitados acima para fim de comprovação da qualificação profissional.

8.6. Não serão computados pontos para os:

- a) Cursos exigidos como comprovante da escolaridade/pré-requisitos exigidos para o cargo pleiteado;
- b) Cursos de formação de grau inferior ao da escolaridade exigida para o cargo pleiteado;
- c) Cursos não concluídos.

8.7. Somente serão aceitos/pontuados os certificados emitidos via internet, se constar o código de validação no impresso, para serem validados.

9. DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

9.1. Após o período das inscrições, a Comissão do Processo Seletivo divulgará a listagem dos candidatos classificados, que será disponibilizada no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.pma.es.gov.br, bem como o prazo para que o candidato possa questionar à Comissão sobre a sua pontuação.

9.2. O questionamento quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da Comissão estes serão retificados em tempo.

9.3. Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que:

- a) Não comprovar os requisitos, em conformidade com o Edital;
- b) Apresentar documentos que estejam: ilegíveis, com rasuras ou emendas.

9.4. Os candidatos serão classificados em listas de classificação por cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina), observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

10. DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO APÓS PERÍODO DE RECURSO

10.1. Após resultado do recurso da lista classificatória, a Comissão do Processo Seletivo divulgará o resultado final classificatório, que será disponibilizado no site da Prefeitura no endere-

ço eletrônico www.pma.es.gov.br.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. A listagem dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final, o desempate se dará de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

- a)** maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos – Qualificação Profissional;
- b)** maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos – Experiência Profissional;
- c)** obtiver maior idade, considerando o dia, mês e ano.
- d)** ter participado de júri popular.

12.DA CHAMADA

12.1. O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 4.641/2023.

12.2. A chamada dos classificados será efetuada pela SEMED, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo, publicada no site www.pma.es.gov.br.

12.3. Serão convocados na primeira chamada, obedecendo à ordem de classificação, o número de vagas necessárias.

12.4. Preenchidas as vagas, e surgindo novas vagas, serão convocados os candidatos remanescentes da lista classificatória.

12.5. O candidato convocado por meio de publicação no Site da PMA, que compareceu à escolha e não teve direito à escolha de vaga(s), ficará no aguardo do surgimento de vaga(s) sendo convocado novamente via publicação no Site da PMA de um novo Cronograma de Chamada.

12.6. Na hipótese do candidato desistir da vaga oferecida, deverá encaminhar à Comissão do Processo Seletivo, através do endereço semed.rh@edu.pma.es.gov.br, ou entregar na recepção da Secretaria de Educação, a declaração de desistência devidamente assinada, até o prazo final da chamada.

12.7.A Comissão do Processo Seletivo arquivará o documento de desistência do candidato, caso ocorra, e providenciará a chamada por ordem de classificação, do próximo candidato, até que a(s) vaga(s) seja(m) preenchida(s).

12.8. Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a Ficha de Inscrição, conforme de-

termina o presente Edital.

12.8.1. No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação com foto dentro da data de validade.

12.9. Para comprovação do tempo de serviço serão considerados os aspectos previstos no item 7.1 do presente edital.

12.10. Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos nos itens 2 e 8, respectivamente.

12.11. Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito e para comprovação de qualificação profissional não estejam em acordo com as exigências dos itens 2 e 8, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, independente de já estar contratado.

12.11.1. A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal – Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

12.11.2. Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Controladoria da PMA.

12.12. O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida poderá assinar desistência deste processo seletivo.

12.13. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

12.13.1 O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

12.13.2. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

12.13.3. Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

13.14. Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato,

independente do motivo da não assunção, o processo de escolha será tornado sem efeito e o candidato **ELIMINADO** deste processo seletivo.

12.15.0 não comparecimento do candidato na chamada implicará na sua reclassificação, **por uma única vez**, do processo seletivo.

12.16. A troca de unidade escolar após a efetivação da escolha poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da SEMED.

12.17. Conforme à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge.

12.17.1. A ocorrência da situação prevista no item 12.12 será documentada pela Comissão do Processo Seletivo.

12.17.2. Verificada a qualquer momento a ocorrência da vedação prevista no item 12.17, será alterada a lotação para onde houver vaga ou o contrato será cessado.

12.18. Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela SEMED, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

13. DOS RECURSOS

13.1. O candidato poderá ingressar com recurso, dirigido à Comissão do Processo Seletivo, no caso de sentir-se prejudicado nas seguintes situações:

I. Edital de Abertura;

II. Resultado preliminar classificatório.

13.2. Os recursos deverão ser interpostos conforme o cronograma (ANEXO VI), em formulário próprio (ANEXO III) que estará disponível no site www.pma.es.gov.br e deverá ser entregue pelo requerente, no endereço Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES (na recepção da Secretaria Municipal de Educação) no horário compreendido entre 13h00min às 17h00min.

13.2.1. Somente serão apreciados os recursos devidamente motivados e fundamentados e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem.

13.2.2. Após análise da discordância alegada pelo requerente, o Município poderá se for o caso, retificar as informações que serão republicadas.

13.2.3. O requerimento de recurso não obriga este Município a promover qualquer alteração referente às publicações.

13.3. Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos, sendo que o controle de admissibilidade se dará pela data e hora do respectivo protocolo;

13.4. Das decisões proferidas pela Comissão do Processo Seletivo, não caberá mais recurso administrativo;

13.5. O recurso interposto de qualquer dos incisos do subitem 13.1 deste Edital, não garante alteração do mesmo, entretanto, verificados equívocos por parte da Comissão do Processo Seletivo, estes serão retificados em tempo.

13.6. A Comissão tornará público, por meio do Site da PMA, a resposta dos recursos (se houver), conforme cronograma (ANEXO VI).

14. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DOS APROVADOS

14.1. Os candidatos aprovados e convocados pela Comissão do Processo Seletivo deverão obedecer à data estipulada na publicação da convocação para comparecerem no local, data e horário a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, após publicação no site da PMA do resultado classificatório final homologado, munidos da ficha de inscrição, originais e cópias dos documentos para comprovação de escolaridade, pré-requisitos, documentos pessoais, experiência profissional e qualificação profissional, para conferência. Caso o candidato não apresente os documentos originais será **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado.

14.2. Após a conferência da documentação apresentada, a Comissão do Processo Seletivo entregará ao candidato o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para que sejam providenciados os exames médicos, com posterior encaminhamento ao médico perito para avaliação. De posse do atestado de saúde ocupacional, tendo o candidato sido considerado pelo perito apto ao trabalho, deverá providenciar toda a documentação exigida constante no Edital em envelope e entregar a Comissão para que seja encaminhado ao Setor de RH/SEMAD, para que seja providenciada sua admissão e assinatura do contrato.

14.3. Estará apto a ser contratado, o candidato aprovado que for convocado pela Comissão do Processo Seletivo e apresentar provas dos itens a seguir:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

- b) Ter, na data da contratação, mínimo de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos (Art. 37, Incisos XVI e XVII da CF);
- e) Possuir habilitação, na data da contratação, para o cargo a que concorreu no Processo Seletivo Simplificado;
- f) Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades por prática de atos desabonadores;
- g) Apresentar o Atestado Médico Ocupacional, devidamente assinado pelo Médico Perito da PMA, estando apto ao trabalho;
- h) Ter concluído o grau de escolaridade exigido neste edital para o cargo a que concorreu no Processo Seletivo Simplificado;
- i) Apresentar cópia de todos dos documentos listados no ANEXO V deste Edital;
- j) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 anos completos;
- k) Não receber proventos de aposentadoria oriunda de cargo ou função exercidos na União, nos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o art. 37, § 10 da Constituição Federal, ressalvadas as acumulações do Inciso XVI do citado dispositivo constitucional, para os cargos eletivos e os cargos em comissão;
- l) Ser aprovado no processo seletivo;
- m) Apresentar outros documentos e exames que se fizerem necessários, à época da contratação.
- n) Atestado de Médico do Trabalho declarando aptidão do candidato ao desempenho da função profissional;

o) os contratos temporários firmados com lapso temporal inferior aqueles estabelecidos no art. 4º da Lei nº4.641/2023, gerarão impedimento de nova contratação por meio idêntico ao firmado no contrato, observado o limite máximo de 12(doze) meses, exceto para os cargos da área Indígena.

p) Poderá ser contratado profissionais em designação temporária para atendimento a situações excepcionais em que as vagas não tenham sido preenchidas em processo seletivo nos termos do §1º da Lei nº4.439/2022, mesmo após convocação de todos os candidatos que estejam classificados ou inscritos em cadastro de reserva, devendo a situação ser reconhecida em decisão fundamentada emitida pela Secretaria Municipal de Educação

14.4. No caso de encerramento da lista de reclassificação por região, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o candidato da região Sede, Guaraná, Jacupemba e região Orla, seguindo rigorosamente a ordem de reclassificação.

14.4.1 No caso do candidato se manifestar pelo não interesse da vaga ofertada ele permanecerá na classificação de origem para a região inscrita.

14.4.2 De acordo com o subitem 14.4. caso o candidato aceite a vaga ofertada de outra região, não poderá ser remanejado caso surja nova vaga na região pleiteada.

14.5. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 14.3 deste Edital e também daqueles que vierem a ser estabelecidos pela Gerência de Administração de Pessoal na letra “m”, impedirá a contratação do candidato.

14.6. Findo o prazo de validade do Processo Seletivo os documentos apresentados pelos candidatos convocados serão arquivados, lavrando-se o respectivo termo.

14.7. Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

14.7.1. A inobservância do disposto no subitem 14.6 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, conforme previsão do item **16.1** deste edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

14.7.2. O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

14.7.3. O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

15.1. A rescisão do contrato administrativo de prestação de serviço, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:

- a) pelo término do prazo contratual
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por conveniência do órgão ou entidade pública contratante;
- d) pela extinção ou conclusão do projeto, nos casos do inciso V do art. 2º da Lei nº4.641/2024.

15.2. A rescisão de contrato administrativo de prestação de serviço com base na letra “a” desta cláusula deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.

16. DAS VAGAS AOS CANDIDATOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

16.1. Do total das contratações realizadas para cada cargo, será respeitada a proporção de

10x1 para contratação de pessoas com deficiência na forma da Lei Municipal nº 1500/1991.

16.2. Para efeitos deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, disfunção de natureza física ou sensorial que gere incapacidade para o desempenho de atividades, dentro de um padrão considerado normal para um ser humano.

16.3. O candidato que se declarar pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

16.4. Para comprovação de pessoa com deficiência, o candidato deverá apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que deverá estar atualizado, ou seja, com data máxima de até 90 (noventa) dias, a contar da data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

16.5. O candidato que não declarar sua condição de pessoa com deficiência no ato da sua inscrição, não poderá alegar posteriormente esta condição para reivindicar o privilégio legal neste Processo Seletivo.

16.6. O candidato declarado como pessoa com deficiência, aprovado, terá seu nome publicado em lista à parte e constará também na lista de classificação geral.

16.7. O candidato declarado como pessoa com deficiência, reprovado na perícia médica, por não ter sido considerado deficiente, constará na lista de classificação geral para o cargo que se inscreveu.

16.8. As vagas que não forem providas por falta de candidatos declarados como pessoa com deficiência e aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

16.9. O candidato declarado como pessoa com deficiência, aprovado pela perícia médica, que no decorrer do exercício das atividades atribuídas pelo cargo ocupado demonstrar incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo terá seu contrato rescindido.

16.10. A reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará na eliminação do candidato.

17. DAS VAGAS AOS CANDIDATOS PRIMEIRO EMPREGO (Lei nº4.689/2024)

17.1. Para efeito desta Lei compreende-se por primeiro emprego aquele destinado às pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

17.2. Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público devem reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para primeiro emprego, salvo quando a lei que instituiu o cargo exigir experiência profissional.

17.3. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 05 (cinco).

17.3.1. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

17.4. Os candidatos ao primeiro emprego concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação.

17.5. Em caso de desistência de candidato ao primeiro emprego aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato ao primeiro emprego posteriormente classificado.

17.6. Parágrafo único. Na hipótese de constatação de informação falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação/Escola. Na impossibilidade de cumprir o horário determinado, o mesmo poderá assinar desistência deste processo seletivo.

18.2. Será automaticamente reclassificado uma única vez para o último lugar da classificação geral do Processo Seletivo:

a) O candidato convocado pela Comissão do Processo Seletivo que não comparecer ao local indicado para escolha de local de trabalho, de acordo com a chamada publicada no Site da PMA www.pma.es.gov.br, para efetivar sua contratação.

18.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no site da Prefeitura Municipal de Aracruz.

18.4. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital, dos quais, não poderá alegar desconhecimento, bem como de todos os atos em que forem expedidos sobre o Processo Seletivo Simplificado.

18.5. O resultado classificatório final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela autoridade competente na forma legal prevista.

18.6. A contratação dos candidatos aprovados será efetivada de acordo com a real necessidade da administração, da disponibilidade orçamentária e obedecerá à rigorosa ordem de classificação.

18.7. A falta de comprovação de requisito para investidura na data da contratação acarretará na eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado e a anulação de todos os atos a ele referentes, praticados pela Prefeitura Municipal de Aracruz, ainda que já tenha sido homologado o resultado classificatório final do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo da sanção legal cabível.

18.8. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão organizadora, o candidato que:

- a)** fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b)** agir com incorreção ou descortesia, para qualquer membro da equipe encarregada da conferência da ficha de inscrição e dos documentos dos candidatos;
- c)** for responsável pela falsa identificação funcional;
- d)** utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação no processo seletivo;
- e)** não atender determinações regulamentares da Prefeitura Municipal de Aracruz – ES.

18.9. Este Processo Seletivo Simplificado, em caráter urgente, para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Aracruz, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do resultado classificatório final, podendo ser prorrogado, conforme LEI nº4641/2023.

18.10. Os servidores admitidos através deste Processo Seletivo, passará por uma Avaliação realizada individualmente pelo superior imediato, onde estiver lotado.

18.11. Caso o servidor não concorde com o resultado da avaliação caberá recurso para o Secretário Municipal de Educação, que terá a palavra final sobre a mesma.

18.12. Os contratos referentes a este Processo Seletivo Simplificado poderão extinguir-se com o retorno do professor afastado ou de acordo com as Leis de contratação temporária do Município.

18.13. Na hipótese do retorno do professor afastado legalmente, havendo vaga de afastamento em outra Escola, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetivar o remanejamento para outra Escola, ou ainda optar pela rescisão imediata do contrato temporário.

18.14. Havendo necessidade imediata de preenchimento de vagas para as escolas consideradas de difícil acesso, a Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar chamada especial/emergencial, com um número maior de candidatos, até que seja preenchida a (s) vagas (s), atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, IX da Constituição Federal.

18.15. Para a chamada especial/emergencial não perderá o direito de escolha para as próximas chamadas, inclusive publicando novamente o nome do candidato por ordem de classificação, na chamada normal, os candidatos convocados que não comparecerem na data estipulada para a escolha e não tiverem interesse na (s) vaga (s) ofertada (s) em escola de difícil acesso.

18.16. Após a primeira chamada prevista no item 12.3, havendo necessidade imediata de preenchimento de vagas, a Secretaria Municipal de Educação de Aracruz poderá ainda realizar chamada extraordinária/emergencial para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da C. F. com o número maior de candidatos do que as vagas que deverão ser preenchidas.

18.17. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

18.18. De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Aracruz o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

18.19. Em hipótese alguma serão aceitas inscrições via correio, via SEDEX, ou qualquer outro meio que não seja exclusivamente pelo Site da PMA ou, ainda, fora do prazo estabelecido no Edital.

18.20. O profissional contratado na forma deste Edital que tiver seu contrato rescindido a pedido no prazo mínimo de 06 (seis) meses será impedido de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo Município na área da Educação durante 01 (um) ano.

18.21. O candidato que tiver seu contrato rescindido por justa causa será impedido de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo Município na área da Edu-

cação durante 01 (um) ano.

18.22. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da rede escolar pública municipal, seguindo rigorosa ordem de classificação.

18.23. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

18.24. É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital. Ao confirmar a inscrição online o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

18.25. Integram a este Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – QUADRO DE PONTUAÇÃO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**
- b) ANEXO II – QUADRO DE PONTUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**
- c) ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE RECURSO**
- d) ANEXO IV – RELAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO**
- e) ANEXO V – CRONOGRAMA GERAL**

Aracruz/ES, 23 de setembro de 2024

Jenilza Spinassé Morellato
Secretária de Educação

ANEXO I

QUADRO DE PONTUAÇÃO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)	Peso (Máximo de 30 meses - 15 pontos)
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO CARGO PLEITEADO (ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA).	0,5 por mês trabalhado
TOTAL DE PONTOS	15

Obs.: Para efeito de contagem de tempo de serviço 01 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados, exceto fevereiro que será considerado 28 dias. Não serão considerados os meses incompletos.

ANEXO II

QUADRO DE PONTUAÇÃO - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO DE TÍTULOS	Quantidade de títulos	Valor Atribuído
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1	12
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1	10
C. Pós-graduação "lato sensu" especialização em educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1	08
D - Curso específico na Educação em Tempo Integral, com carga horária igual ou superior a 40 horas, realizados a partir de 2018, em Instituição Pública e/ou privada dos Entes Federados, ou Instituições parceiras do Município, bem como da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo - UNDIME-ES, RECONHECIDO PELO MEC.	1	03
E - Curso de formação oferecido por órgão público, que são: Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, Formação pela Escola - FNDE, Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, Agrinho, Ação Alfa, e outros, com carga horária igual ou superior a 60 horas, realizados a partir de 2018, RECONHECIDO PELO MEC.	1	02

Obs.: O candidato não poderá pontuar os cursos apresentados como pré-requisito.



ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEMED Nº 002/2024

REFERÊNCIA DO RECURSO: _____

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

TEL: _____ Email: _____

DESCRIÇÃO DO RECURSO:

ARACRUZ-ES, ____ de _____ de 2024

ASSINATURA DO SOLICITANTE

COMPROVANTE DE ENTREGA DO RECURSO

Referência: _____

Recebi em ___/___/___ o formulário preenchido com a solicitação do Recurso constante na Referência.

Processo Seletivo Simplificado Semed Nº 002/2024

ANEXO IV

RELAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS

- 01) 01 (uma) foto 3x4;
- 02) Certidão de nascimento ou casamento;
- 03) Identidade;
- 04) CPF;
- 05) Título de eleitor;
- 06) Comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- 07) PIS ou PASEP;
- 08) Certificado de Reservista (PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO);
- 09) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo (Pré-requisito, conforme edital);
- 10) Carteira de trabalho (PÁGINA DA FOTO E DA QUALIFICAÇÃO CIVIL, PÁGINA DO CONTRATO DO PRIMEIRO EMPREGO CASO POSSUA);
- 11) Comprovante de residência (ATUALIZADO);
Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, trazer declaração do titular (pode ser de próprio punho) comprovando que reside no endereço que consta no comprovante;
Caso a residência seja alugada, trazer cópia do contrato de locação ou declaração do proprietário;
- 12) Cartão da conta bancária (CÓPIA BEM LEGÍVEL) - A conta deve ser do BANCO DO BRASIL (Conta Corrente), BANESTES (Conta Corrente) OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Conta Salário). Não pode ser conta conjunta;
Se não tiver o cartão, trazer o extrato bancário ou comprovante com nome do banco, agência e nº da conta, em papel timbrado ou documento assinado e carimbado pelo funcionário do banco;
- 13) Carteira do conselho regional e certidão de regularidade junto ao conselho (Somente para os cargos exigidos conforme o edital);
- 14) Contribuição Sindical: Se teve contribuição sindical descontada no ano, trazer comprovante: carteira de trabalho ou contra-cheque;
- 15) Carteira de vacinação do candidato (atualizada).

DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA

- 16) Filhos de 14 a 18 anos - Certidão de nascimento;
- 17) Filhos de 18 a 21 anos - Certidão de nascimento (SE CURSAR ENSINO SUPERIOR);
- Declaração de Escolaridade do ensino Superior.

DEPENDENTES PARA SALÁRIO FAMÍLIA

- 18) Filhos até 05 (cinco) anos de idade - Certidão de nascimento e carteira de vacinação.
- 19) Filhos de 06 a 13 anos de idade - Certidão de nascimento, carteira de vacinação e declaração de frequência escolar.

CERTIDÕES NEGATIVAS NECESSÁRIAS

20) Atestado de Antecedentes Criminais;

<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>

21) Certidão ou declaração negativa do Conselho ou Órgão Profissional competente, constando informação de que não foi excluído do exercício da profissão; (CASO NECESSÁRIO)

22) Certidão ou declaração negativa dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público; (CASO TENHA TRABALHADO)

23) Certidão ou declaração negativa da Justiça Federal;

http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp

24) Certidão ou declaração negativa da Justiça Eleitoral – Crimes Eleitorais;

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

25) Certidão ou declaração negativa da Justiça do Trabalho;

<http://www.tst.jus.br/es/certidao>

26) Certidão ou declaração negativa de Justiça Militar; (1ª INSTÂNCIA > AUDITORIA MILITAR)

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

27) Certidão ou declaração negativa Justiça Estadual; (1ª INSTÂNCIA > CÍVEL E CRIMINAL)

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

28) Certidão ou declaração negativa do Tribunal de Contas da União;

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>

29) Certidão ou declaração negativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

<https://servicos.tce.es.gov.br/Publica/CertidaoNegativa/EmitirCertidaoNegativa>

30) Certidão ou declaração negativa do Conselho Nacional de Justiça.

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

31) Certidão Negativa de Débito Municipal.

<https://www.pma.es.gov.br>

ANEXO V

CRONOGRAMA GERAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMED Nº 002/2024		
DATA	EVENTO	LOCAL
23/09/2024	Publicação de Edital	www.pma.es.gov.br
30/09/2024	Recurso do Edital	Recepção da SEMED
02/10/2024	Respostas dos Recursos	www.pma.es.gov.br
03/10/2024 a 08/10/2024	Inscrições	www.pma.es.gov.br
15/10/2024	Divulgação do resultado Classificatório	www.pma.es.gov.br
16/10/2024	Recurso do resultado Classificatório	Recepção da SEMED
17/10/2024	Resposta do recurso do resultado Classificatório	www.pma.es.gov.br
18/10/2024	Divulgação do Resultado Classificatório Final	www.pma.es.gov.br
21/10/2024	Homologação do Resultado Final	www.pma.es.gov.br
21/10/2024	Divulgação da Homologação do Resultado Final	www.pma.es.gov.br www.amunes.org.br
A 1ª convocação vai realizada em novembro/2024, para os cargos que não possuem mais candidatos no EDITAL 005/2023		www.pma.es.gov.br